

**PT**

**PT**

**PT**



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, ...  
C

Projeto de

**REGULAMENTO (UE) n.º .../... DA COMISSÃO**

**de [...]**

**que estabelece requisitos técnicos e procedimentos administrativos relacionados com voos promocionais realizados por entidades de formação e que altera o Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho**

Projeto de

**REGULAMENTO (UE) n.º .../... DA COMISSÃO**

**de [...]**

**que estabelece requisitos técnicos e procedimentos administrativos relacionados com voos promocionais realizados por entidades de formação e que altera o Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga a Diretiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Diretiva 2004/36/CE<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 6, o artigo 8.º, n.º 5, e o artigo 10.º, n.º 5;

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão estabelece regras detalhadas relativas à certificação das entidades que ministram formação aos pilotos e dos centros de medicina aeronáutica. O certificado é emitido mediante o preenchimento de certos requisitos técnicos e administrativos. Por conseguinte, o sistema de administração e gestão de tais entidades deve ser regulamentado.
- (2) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 216/2008, a Comissão Europeia deve aprovar as regras de execução necessárias para estabelecer as condições para a operação segura da aeronave. O Regulamento (UE) n.º .../... estabelece essas mesmas regras de execução.
- (3) O presente regulamento altera o Regulamento (UE) n.º 1178/2011 de forma a aplicar determinados requisitos técnicos e procedimentos administrativos aos voos promocionais.
- (4) De modo a assegurar uma transição harmoniosa e um nível elevado e uniforme de segurança da aviação civil em toda a União Europeia, as regras de execução devem refletir as atualizações técnicas, incluindo as melhores práticas e o progresso científico e técnico, no domínio das operações aéreas. Assim sendo, devem ser considerados os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos estabelecidos pela Organização da Aviação Civil Internacional e pelas Autoridades Comuns da Aviação (JAA) europeias até 30 de junho de 2009, bem como a legislação já existente e aplicável a um contexto nacional específico.
- (5) A Agência Europeia para a Segurança da Aviação preparou um projeto de regras de execução, apresentando-o sob a forma de parecer à Comissão Europeia, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 216/2008.

---

<sup>1</sup> JO L 79 de 13.3.2008, p. 1.

- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 216/2008.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão é alterado do seguinte modo:

1. No Anexo VII, é aditado um novo ponto ORA.ATO.155:

«ORA.ATO.155 Voos promocionais

A ATO poderá disponibilizar voos remunerados com vista à promoção das suas atividades desde que sejam satisfeitas as condições seguintes:

- a) as operações de descolagem e aterragem sejam realizadas no aeródromo base ou no local de operação com aeronaves ELA2 ou, se se tratar de balões, numa área local;
- b) as atividades sejam realizadas no máximo quatro dias por ano;
- c) o piloto em comando seja, pelo menos, titular de:
  - (1) uma CPL; ou
  - (2) uma PPL, uma SPL ou uma BPL com qualificação de instrutor; e
- d) os procedimentos normais de operação se encontrem descritos no manual de operações.»

*Artigo 2.º*

***Entrada em vigor***

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia após a sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, [...]

*Pela Comissão*

*[...]*

*O Presidente*